

## **LEI Nº 186, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

### **CRIA GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda Mirim Municipal de São João do Paraíso, MG, que será composta por adolescentes com idade não inferior a 14 (quatorze) anos nem superior a 18 (dezoito) anos de idade, moradores da zona urbana ou rural do município, devendo ser jovens provenientes de grupo familiar de comprovada carência, cuja renda per capita não seja superior a um salário mínimo vigente na data da incorporação.

**Art. 2º** - A finalidade precípua da Guarda Mirim Municipal à amparar adolescentes em situação de risco e assegurar-lhe uma formação moral, cívica e técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico intelectual, moral e psicossocial.

**Art. 3º** - Os Guardas Mirins formados, buscando atingir as finalidades descritas no art. 2º, poderão atuar em entidades públicas da administração direta ou indireta, bem como em entidades privadas sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** - As atividades desenvolvidas pelos Guardas Mirins de acordo com *caput* deste artigo não geram qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a Administração Pública ou com as entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 4º** - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a forma de seleção, criando via Decreto o “REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM”, que deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - A GUARDA MIRIM DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO será projeto de amparo social a adolescentes carentes do município, subordinando-se a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Ação Social de São João do Paraíso, MG.

**Art. 6º** - Fica autorizada a concessão de Bolsa Auxílio aos Guardas Mirins, na forma e nos valores definidos no REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM.

**Art. 7º** - Todos os Guardas Mirins deverão estar matriculados em instituição de ensino regular ou equivalente e com frequência regular no referido estabelecimento, de acordo com o REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei cobertas por dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - A Guarda Mirim deverá ter orçamento próprio que deverá estar especificados na dotação orçamentária municipal.

**Art. 10º** - Compete ao exclusivamente ao chefe do Executivo Municipal autorizar a transferência de recursos que alterem o orçamento da Guarda Mirim.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 30 de 30 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº 31 de 30 de dezembro de 2008, além das demais disposições em contrário.

São João do Paraíso MG, 16 de abril de 2018.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
**Prefeita Municipal**

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 16/04/2018.